



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES - EPP.

Termo de Contrato nº 30/2017 Referente ao Edital de Convite nº 11/2017

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo e por outro lado a Empresa **MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **78.583.788/0001-01**, estabelecida na Rua Capitão Souza Franco, 848 – 5º andar, Curitiba/PR, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Srº **ALFEU DE MELO**, portador do documento de identidade RG n.º 2956861 e CPF n.º 003.589.679-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 848, Curitiba, Estado do Paraná, credenciado em sua proposta, que fica apenas ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos de levantamentos, conferência, exame de documentos, etc, regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, com BASE NO RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 011/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Revisão dos exercícios de 2013 a 2016, analisando documentos, procedimentos internos, contratos, processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade, notas fiscais, empenhos, folhas de pagamento e outros documentos necessários, com apresentação de relatórios fundamentados, apontando eventuais irregularidades e identificando culpados, e sugerindo medidas técnicas e legais para solução dos problemas.

a) **SERVIÇOS**

b.1 – licitações

Revisar todas as licitações do período, nas diversas modalidades, carta convite, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão, dispensa e inexigibilidade.

Dentro dos exames, além da verificação de todo o processo administrativo, verificar a execução das obras, e ou fornecimento de mercadorias e serviços.

b.2 – Contratos

Examinar os contratos assinados pela administração, examinando a legalidade e execução.

b.3 – Decretos – portarias – leis

Examinar os atos da administração, sua legalidade e cumprimento.

b.4 – Empenhos

Examinar os empenhos de despesa, quanto a legalidade e aspectos formais, notas fiscais, recibos, tipo de despesa, etc.

b.5 – Setor pessoal

Verificar por meio de testes, o cumprimento da legislação, folha de pagamento, admissão de servidores, etc.

b.6 – Despesas com educação e com saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Verificar o cumprimento da legislação, legalidade da despesa, cumprimento das disposições e limites fixados em lei.

b.7 – Tributação

Conferência dos valores recebidos dos diversos impostos e taxas, etc.

b.8 – Caixa e Bancos

Conferência dos lançamentos, despesas, transferências, etc.

b.9 – Medidas judiciais

Verificar os atos em que a administração seja autora ou ré.

b.10 – Convênios

Examinar os convênios firmados pela administração, a execução dos serviços ou obras e a prestação de contas.

b.11 – Assuntos diversos

Verificação de outros elementos ou fatos, apontados pela administração, e que devem ser objeto de exame.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nos escritórios da CONTRATANTE, devendo a contratada providenciar o local de trabalho, e as facilidades de acesso aos documentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS:

A contratada apresentará os relatórios de auditoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início dos serviços.

Os relatórios deverão ser apresentados, devidamente fundamentados apontando os prejuízos causados ao erário, se houver, os responsáveis, o enquadramento legal, inclusive indicando as medidas a serem tomadas administrativas ou judicialmente. Os serviços deverão ser divididos em vários relatórios, com assunto determinado, possibilitando um amplo entendimento do assunto tratado e facilidade no andamento das medidas a serem tomadas.

CLÁUSULA QUARTA:

Para o desempenho das tarefas ora contratadas, garante a CONTRATANTE à CONTRATADA, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a auditoria.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes contratantes, nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer natureza ou espécie, cabendo à CONTRATADA manter às suas expensas o pessoal executivo necessário ao cabal desempenho de suas atividades no cumprimento deste contrato.

Parágrafo 1º

A permanência de profissionais da CONTRATADA, nos escritórios da CONTRATANTE, não implicará em vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza.

Parágrafo 2º

Todos os serviços a serem executados, serão coordenados por um auditor, sócio da empresa, o qual poderá se fazer acompanhar de outros auditores ou técnicos, ficando impedido de delegar poderes a terceiros, mesmo que sejam funcionários ou autônomos.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Durante a vigência do contrato, obriga-se a CONTRATADA a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os auditores por força de determinações legais manterão sigilo sobre os documentos que examinarem, sendo sua única manifestação o relatório, parecer dos auditores independentes e outros documentos, que serão entregues ao Presidente da entidade.

CLÁUSULA OITAVA:

Pela revisão do período descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais);

As condições de pagamento serão as seguintes:

30% após assinatura do contrato e início dos serviços;

35% 30 dias após a assinatura do contrato;

35% quando da conclusão dos serviços com a entrega final dos relatórios.

CLÁUSULA NONA:

Todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo reembolsadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Por qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados.

Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato;

II – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor total do contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato;

Parágrafo único:

Para fins de vigência do contrato, será entendido como data do início dos serviços, a data da assinatura do contrato e a data de expiração a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O pagamento dos honorários profissionais correrá a dotação:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 33

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Despesa: 34
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 110.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

Euclides da Cunha Paulista, 31 de Maio de 2017.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES - EPP

Alfeu de Melo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) Elias Braga
RG 40.016.313-5 SSP/SP
- 2) Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP